

MENSAGEM Nº 765

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020 que “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada”.

Brasília, 31 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente da República,

Propõe-se a edição de Medida Provisória que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Apresenta-se proposta de alteração da LOAS com o objetivo de restabelecer o critério objetivo para acesso ao benefício a partir do ano de 2021 – dada a eficácia do texto atual –, critério esse já incorporado no ordenamento e que respeita a legislação para sua execução.

A redação dada pela Lei nº 13.982, de 2 de abril 2020, ao § 3º do art. 20 da LOAS se encontra em vigência, o que significa dizer que a Lei padece de previsão de um critério objetivo para acesso ao BPC a partir do ano de 2021, dada a eficácia do inciso I do § 3º do art. 20 da LOAS estar limitada a este exercício.

A urgência da medida é demonstrada quando observado o limite temporal presente no dispositivo que se altera, pois seu prazo finda juntamente com o presente exercício e a Lei deixaria de ter em seu bojo a previsão do critério objetivo para acesso ao BPC.

Quanto à relevância da proposta, o benefício, como sabido, é destinado a idosos e pessoas com deficiência que não podem prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, público este bastante afetado no período de pandemia do novo coronavírus.

Deste modo, Senhor Presidente, sugere-se a edição do presente ato, com vigência a partir de sua publicação.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Onyx Dornelles Lorenzoni, Marcelo Pacheco dos Guaranys*